

**RESOLUÇÃO DA REITORIA Nº 133/2018**

Regulamenta a Verificação substitutiva – VS em conformidade com parágrafo terceiro do art.85 do regimento Geral do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA.

O Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva, Reitor do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 12 e inciso XIX de seu Estatuto, bem como a decisão do Conselho Universitário – CONSU registrada na Ata nº04A de 26 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular e padronizar a compreensão dos processos das Verificações Substitutivas citadas no parágrafo terceiro do art.85 do regimento Geral do UNISANT'ANNA;

**Art. 2º** - Como “motivo justo e legal”, referido no artigo supracitado do Regimento Geral, são admitidos aqueles motivos que podem impedir o aluno de realizar uma ou mais Verificações de Aprendizagem –V As. Esses motivos estão abaixo relacionados:

- I - problemas de saúde, de qualquer natureza, ou seja, clínico, psicológico, traumático, entre outros;
- II - designação de serviços determinados por órgãos militares;
- III - serviços de natureza pública, inadiáveis, tais como: cumprimento de mandados judiciais, audiências judiciais, realização de leilões judiciais e a realização de atos administrativos de requisição, de apreensão ou de autuação, inadiáveis;
- IV - convocação para comparecimento como membro de tribunais de júri, como testemunha, autor ou réu em ações judiciais;
- V - viagens a trabalho por determinação do empregador;
- VI - falecimento de parentes até o segundo grau;

- VII - casamento civil ou religioso do aluno e nascimento de filho do aluno;
- VIII - atestado de acompanhamento de parente até o segundo grau, de menor ou de pessoa idosa que dependa do aluno ou de quem dependa o aluno (tutela de direito ou de fato);
- IV - motivos de força maior, tais como: greves gerais, comprovada e conhecida falta de transporte público, catástrofes ou calamidade pública.

**Art.3°** - O elenco de motivos citados no art.2° desta resolução, não é exaurível, podendo ser apreciados outros motivos, pelas respectivas coordenações de cursos.

**Parágrafo único** - O acadêmico para realizar a Verificação Substitutiva - VS – deverá requerê-la na Central de Relacionamento ao Aluno, de sua unidade, no período estipulado no Calendário Acadêmico.

**Art. 4°** - Quando do requerimento para a realização de qualquer das Verificações Substitutivas deverá o acadêmico apresentar o comprovante de suas alegações e/ou dos motivos de ausência às VAs, sendo dito comprovante imprescindível para que seja feito o requerimento. Caso o aluno não apresente o instrumento, público ou particular que justifique a sua ausência à VS, a Central de Relacionamento ao Aluno deverá, de plano, indeferir o requerimento.

**Art.5°** - Indeferido o requerimento pela Central de Relacionamento ao Aluno, por falta do instrumento comprobatório de ausência justificável, o requerente poderá dirigir recurso à coordenação do curso responsável pela disciplina requerida, cabendo ao coordenador decidir sobre a matéria em questão, no prazo de 03 dias úteis.

**Art.6°** - Deferido o requerimento para a realização da VS deverá o aluno efetuar o pagamento da importância cobrada na ocasião para a realização de cada uma das VSs requeridas, não havendo sob qualquer hipótese isenção de pagamento.

**Art.7°** - O valor estabelecido para cada VS será estabelecido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD e divulgado à Comunidade Acadêmica.

**Art.8°** - O valor estabelecido para cada VS deverá ser pago em conformidade com a orientação dada pela Central de relacionamento ao aluno, assim que o requerimento for deferido.

**Art.9°** - Após o pagamento da VS, a ser realizada, o aluno deverá apresentar na Central de Relacionamento a comprovação de quitação do boleto ou guia de recolhimento.

**Art.10** - Somente uma das VAs perdidas pelo aluno poderá ser objeto de Verificação Substitutiva VS, cabendo ao próprio aluno a escolha da Verificação a ser realizada.

**Art. 11** - Os casos Omissos nessa Resolução serão avaliados pela Reitoria.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

São Paulo, SP, 23 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva

Reitor

Centro Universitário Sant'anna  
UNISANT'ANNA  
Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva  
Reitor